GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-022656.989.25-8 (ref. TC-019290.989.18-5) - Recurso Ordinário.

Recorrente: Amauri Sodré da Silva – Ex-Vice-Prefeito do Município de Bragança Paulista.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista à Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã – Reviva Saúde.

Responsáveis: Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito), Amauri Sodré da Silva (Vice-Prefeito), Marina de Fátima de Oliveira (Secretária Municipal) e José Carlos daSilva Rodrigues (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/11/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP nº 113.761), Sandra Elisa Manuchaquian Frediani (OAB/SP nº 161.168), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), José Maria de Faria Araújo (OAB/SP nº 205.995), Carlos Alberto Molle Junior (OAB/SP nº 230.508), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Rafael Cipoleta (OAB/SP nº 274.177), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), José Cassadante Júnior (OAB/SP nº 102.475).

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QVID-FASF-65N4-4VBP

EMENTA: TRIBUNAL PLENO. TERCEIRO SETOR. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA ENTIDADE. NÃO CONHECIDO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RESPONSÁVEL. CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO RELATIVA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PREVISÃO CONTIDA NO PLANO DE TRABALHO. REGULARIDADE. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS ÓBICES DA DECISÃO POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Dimas Ramalho, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 06 de maio de 2026, preliminarmente, conheceu do Recurso Ordinário e afastou a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo recorrente.

Quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário, para afastar a devolução dos valores de serviços advocatícios (previstos no plano de trabalho), reduzindo o débito para R$135.000,00, mantendo-se, contudo, no mais, o juízo de irregularidade da prestação de contas do Contrato de Gestão n. 98/2017, em virtude das demais falhas graves, como o descumprimento de metas e a precariedade das unidades de saúde.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 06 de maio de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA– Relator

scr

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QVID-FASF-65N4-4VBP